

## CAPÍTULO VI

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000110195 em 06/06/2019.

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 22** – A Assembleia Geral, o órgão deliberativo máximo e soberano da ANPROTEC, será constituída pelos seus Associados.

**Parágrafo único** - Os Associados da Categoria Colaborador poderão participar e manifestar-se nas Assembleias Gerais, com a restrição de direito a voto e ser votado, nos termos do artigo 13, **Parágrafo único**, sem computar a sua presença para efeitos de *quorum*.

**Artigo 23** – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Reformar o Estatuto Social;
- II - Eleger e destituir os membros da Diretoria;
- III - Eleger e destituir os membros não natos do Conselho Consultivo;
- IV - Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal.
- V - Deliberar sobre o ingresso e exclusão de Associados;
- VI - Eleger a sede do evento nacional e anual da ANPROTEC;
- VII - Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis da ANPROTEC;
- VIII - Autorizar a alienação de bens móveis de elevado valor, nos termos do Regimento Interno da ANPROTEC;
- IX - Fixar as contribuições anuais dos Associados;
- X - Aprovar o Regimento Interno da ANPROTEC;
- XI - Aprovar o relatório anual da Diretoria e as respectivas demonstrações financeiras;
- XII - Apreciar o Plano de Ação Anual e a Proposta Orçamentária do exercício seguinte;
- XIII - Deliberar sobre assuntos de interesse da ANPROTEC a ela submetidos;
- XIV - Deliberar sobre a dissolução da ANPROTEC.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada para deliberar assuntos de interesse da ANPROTEC, constantes da convocação.

§ 2º - Para as deliberações relativas à destituição de diretores ou para alteração estatutária, deve haver a concordância de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com *quorum* de instalação de acordo ao previsto neste Estatuto.



§ 3º - As demonstrações financeiras previstas no inciso XI, acima, serão apresentadas à Assembleia Geral, após apreciação e parecer de empresa de auditoria independente e do Conselho Fiscal.

Ficou arquivada cópia microfilmada sob o nº 000110195 em 06/06/2019.

**Artigo 24** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por 1/5 dos Associados, mediante anúncio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, divulgadas na página inicial do site da internet da Associação e enviado aos endereços cadastrais dos Associados, por meio de carta convencional ou eletrônica, a critério da Diretoria.

§ 1º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença da maioria dos Associados Titulares e em segunda chamada com qualquer número, com intervalo mínimo de 30 minutos da anterior, nos termos da convocação, salvo nos casos de previsão estatutária e legal de deliberações que exigirem *quorum* especial, tendo cada associado legitimado direito a um voto.

§ 2º - Salvo as exceções previstas neste Estatuto, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados Titulares presentes às Assembleias Gerais.

§ 3º - Verificado o empate, caberá ao Presidente da Assembleia Geral o voto qualificado. Ocorrendo o seu impedimento, recairá tal condição ao Associado Titular presente na Assembleia Geral que seu representante possua mais idade em relação aos demais representantes de outros Associados.

§ 4º - Os Associados comparecerão às Assembleias Gerais pessoalmente, ou por seus representantes legais, ou seus representantes titulares ou suplentes indicados perante ANPROTEC, na forma do Artigo 14, inciso VII, acima, ou por procuradores e prepostos com poderes especiais, sendo aceita a cópia simples do instrumento que os constitua, condicionada à apresentação da original na sede da ANPROTEC no prazo 10 (dez) dias da Assembleia Geral.

**Artigo 25** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, na sua ausência ou impedimento, sucessivamente, pelo Diretor Vice-Presidente ou por membro da Diretoria, ou por qualquer representante de Associado indicado pela maioria dos presentes.

**Parágrafo único:** O Presidente da Assembleia Geral nomeará um ou mais secretários para assessorá-lo na condução dos trabalhos.

**Artigo 26** – Quando aprovado pela Diretoria previamente à Assembleia Geral e informado na respectiva convocação, poderá ocorrer a participação remota do Associado, inclusive com direito a voto, nos termos que serão regulados em Regimento Interno.

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO CONSULTIVO

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000110195 em 06/06/2019.

**Artigo 27** – O Conselho Consultivo é o órgão de orientação estratégica da Associação que será composto por 3 (três) membros natos e até 6 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de dois anos, iniciando no dia 1º janeiro do ano seguinte à eleição.

§ 1º - Os membros natos do Conselho Consultivo são os 3 (três) últimos Diretores Presidentes da Associação que tenham cumprido a totalidade do seu mandato.

§ 2º - Os membros eleitos para o Conselho Consultivo poderão ser associados ou quaisquer outras pessoas que tenham prestado relevantes serviços às finalidades da Associação.

§ 3º - O Conselho Consultivo elege seu Presidente, cujo mandato iguala-se ao do próprio Conselho, sendo permitida sua recondução.

§ 4º - É permitida a recondução dos membros eleitos do Conselho Consultivo.

§ 5º - O Conselho Consultivo será convocado a qualquer tempo por seu Presidente, por decisão da Diretoria ou por iniciativa de 1/3 (um terço) dos Associados, podendo se reunir com qualquer *quorum*, de forma presencial ou à distância com emprego de tecnologias de comunicação.

**Artigo 28** – Compete ao Conselho Consultivo:

- I - Orientar, aconselhar e apoiar as ações da Associação;
- II - Sugerir à Diretoria as áreas de atuação prioritárias;
- III - Sugerir formas e fontes de parcerias e captação de recursos;
- IV - Apoiar a Associação perante a sociedade, instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, buscando consolidar a imagem da entidade.



## CAPÍTULO VIII

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000110195 em 06/06/2019.

## DA DIRETORIA

**Artigo 29.** A Diretoria da ANPROTEC será composta por 8 (oito) Diretores, sendo 1 Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 6 (seis) Diretores Temáticos. A candidatura à Diretoria da ANPROTEC somente poderá ocorrer mediante apresentação de chapas completas, com o número integral de membros da Diretoria a ser composta.

§ 1º - Para compor a Diretoria, de modo a reforçar o caráter nacional da ANPROTEC, bem como garantir que sua representatividade seja a mais ampla possível, é exigido que a chapa de candidatura seja composta por:

- (a) pelo menos um representante de cada região geográfica do Brasil e
- (b) candidatos que tenham experiência na área de atuação da Diretoria Temática para a qual serão designados.

§ 2º - Cada Diretor Temático receberá a titularidade correspondente à sua área de atuação específica, conforme a seguinte nomenclatura:

- a) Diretor de Administração e Finanças.
- b) Diretor de Redes e Associados.
- c) Diretor de Relações Internacionais.
- d) Diretor de Empresas.
- e) Diretor Técnico.
- f) Diretor de Ambientes de Inovação.

**Artigo 30** – Os membros da Diretoria serão eleitos na última Assembleia Geral Ordinária ocorrida no mandato da Diretoria à época em vigor, entre pessoas dos quadros dos Associados Titulares, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, pelo mandato de 2 (dois) anos, iniciando no dia 1º de janeiro do ano seguinte à eleição.

§ 1º - Os Diretores da ANPROTEC (Presidente, Vice-Presidente e Temáticos) poderão ser reconduzidos para o mesmo cargo uma única vez consecutiva.

§ 2º - Os membros da Diretoria não serão remunerados.

§ 3º - Considera-se membro dos quadros dos Associados Titulares, para se candidatar e assumir o cargo de Diretor, o representante do Associado que, concomitantemente:

- a) Cumpra todos os requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo;
- b) Cumpra todos os requisitos fixados no parágrafo único e alíneas do artigo 14 deste Estatuto;
- c) Tenha, ao menos, dois anos de comprovado exercício nos cargos mencionados na alínea "b" do parágrafo único do artigo 14, podendo utilizar, para totalizar essa contagem, a soma dos períodos em que desempenhou os referidos cargos, em qualquer instituição associada da ANPROTEC.

2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 009110195 em 06/06/2019.

§ 4º - Os membros da Diretoria deverão manter a exigibilidade prevista no *caput* enquanto ocuparem os cargos para os quais foram eleitos.

§ 5º - O procedimento para a realização da eleição da Diretoria será regulado no Regimento interno da ANPROTEC.

**Artigo 31** – Compete à Diretoria como um todo, independente da temática a que estiver vinculado cada Diretor:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento interno da ANPROTEC;
- II - Promover a articulação interinstitucional e harmonizar as ações de atendimento aos Associados;
- III - Propor à Assembleia Geral o Plano de Ação Anual e a Proposta Orçamentária do exercício seguinte;
- IV - Submeter à Assembleia Geral o Relatório Anual de Atividades do exercício anterior;
- V - Submeter, *ad referendum*, à Assembleia Geral a aprovação da entrada de novos associados na ANPROTEC;
- VI - Executar os orçamentos de capital e custeio da ANPROTEC;
- VII - Organizar uma estrutura administrativa para execução dos atos necessários à consecução das finalidades da ANPROTEC;
- VIII - Recomendar à Assembleia Geral nomes para ocupar as posições de membros não natos do Conselho Consultivo;
- IX - Promover a captação de recursos necessários à realização das atividades previstas e a gestão da ANPROTEC, incluindo, sem a isso se limitar a obtenção de recursos no âmbito das agências de apoio e fomento no Brasil e no exterior;
- X - Desenvolver atividades inovadoras, que contribuam para valorizar ANPROTEC.

**Artigo 32** – A Diretoria, para deliberar sobre qualquer assunto, deverá reunir-se com a presença de no mínimo a maioria absoluta dos seus membros, incluindo o Diretor Presidente.





§ 1º - As reuniões ocorrerão mensalmente, ou a qualquer momento, mediante a convocação com 3 (três) dias de antecedência, por qualquer modo eficaz de ciência, por iniciativa do Diretor Presidente ou por pelo menos 2 (dois) Diretores.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Diretor Presidente o direito ao voto de qualidade.

Arquivado em 06/06/2019  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000110195 em 06/06/2019.

§ 3º - As reuniões da Diretoria poderão ocorrer na forma de vídeo, áudio ou teleconferência, independente do meio empregado, desde que permitido o cumprimento das formalidades necessárias à realização do ato, dando condições dos participantes manifestarem-se de forma individual e clara, inclusive votar.

**Artigo 33** – Compete ao Diretor-Presidente a representação institucional da ANPROTEC, cabendo-lhe:

- I - Representar ativa e passiva da ANPROTEC, tanto judicial como extrajudicialmente;
- II - Representar ou designar representantes da ANPROTEC perante os poderes públicos (federal, estadual e municipal), empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades autárquicas e quaisquer terceiros;
- III - Convocar e presidir Assembleias Gerais;
- IV - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- V - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- VI - Assinar, em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças, convênios, contratos, ajustes, abertura e movimentação de contas bancárias, emissão de cheques e outros instrumentos;
- VII - Delegar atribuições, de qualquer natureza, que julgue conveniente para melhor desempenho da ANPROTEC.

§ 1º - Na ausência, ou impedimento, do Diretor de Administração e Finanças, caberá ao Diretor Presidente assinar convênios, contratos, ajustes, abertura e movimentação de contas bancárias, emissão de cheques e outros instrumentos, em conjunto com qualquer outro Diretor.

§ 2º - Na ausência, ou impedimento, do Diretor Presidente ou do Diretor de Administração e Finanças, os convênios e contratos poderão ser assinados pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Administração e Finanças, em conjunto com o Superintendente da ANPROTEC.

**Artigo 34 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:**

- I - Cooperar com o Diretor Presidente, auxiliando-o em suas atividades.
- II - Operar em conjunto e complementarmente com o Diretor Presidente na representação institucional da ANPROTEC, com foco nas relações institucionais externas da entidade.
- III - Substituir o Diretor Presidente na sua vacância e impedimentos.
- IV - Trabalhar em conjunto com os demais Diretores, cooperando com o atingimento dos objetivos da ANPROTEC.

**Parágrafo único.** O Diretor Presidente designará instituições a serem atendidas especificamente pelo Diretor Vice-Presidente, tendo em vista o disposto nos artigos 33, VII e 34, II, deste Estatuto. No exercício desta prerrogativa, o Diretor Presidente consultará previamente o Diretor Vice-Presidente, visando estabelecer de comum acordo a representação a ser delegada.

**Artigo 35 – Compete aos demais Membros da Diretoria, individualmente:**

- I - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as ações de sua Área de Atuação;
- II - Propor ao Diretor Presidente a indicação de assessores para o cumprimento das finalidades da entidade;
- III - Apresentar à Diretoria Relatório Anual de sua Área de Atuação;
- IV - Participar da elaboração das diretrizes orçamentárias da ANPROTEC;
- V - Acompanhar a execução físico-financeira-orçamentária da ANPROTEC.

**§ 1º - Compete ao Diretor de Administração e Finanças, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto Social e no Regimento Interno, a gestão administrativa e financeira da ANPROTEC, cabendo-lhe:**

- I - Assinar, junto com o Diretor Presidente, convênios, contratos, ajustes, abertura e movimentação de contas bancárias, emissão de cheques e outros instrumentos.
- II - Elaborar, em conjunto com a Diretoria e a Presidência, o planejamento financeiro anual da ANPROTEC.
- III - Apresentar a proposta de orçamento anual para a apreciação da Assembleia Geral.
- IV - Providenciar os balancetes e relatórios financeiros para apresentar à Diretoria quando o tema integrar a pauta.
- V - Apresentar o Balanço Anual, a Prestação de Contas, assim como outras demonstrações financeiras da ANPROTEC, para a apreciação da Assembleia Geral.
- VI - Supervisionar os trabalhos da tesouraria e da contabilidade.



VII - Submeter as contas anuais da ANPROTEC à apreciação de auditoria externa independente e acompanhar seus trabalhos, fornecendo-lhe todos os documentos e informações necessárias à perfeita execução da análise e emissão do respectivo parecer.

VIII - Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais, o balanço anual e de encerramento de exercício da ANPROTEC, bem como o parecer emitido pela auditoria independente, para análise e manifestação.

IX - Elaborar plano anual de identificação e captação de recursos para a ANPROTEC e buscar os meios necessários para consecução das metas nele estipuladas.

X - Outras funções inerentes à sua área específica de atuação ou de natureza diversa desde que delegadas pela Assembleia Geral.

20 Of. de Res. de Reservas Jurídicas  
Ficou aprovada cópia microfilmada  
sob o nº 000110195 em 06/06/2019.

§ 2º - Compete ao Diretor de Redes e Associados, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto Social e no Regimento Interno, a coordenação da articulação com as redes e com os Associados, atuando na captação e retenção dos Associados da entidade, cabendo-lhe:

- I - Decidir em primeira instância sobre a adesão de novos Associados, submetendo suas deliberações ao referendado da Diretoria e aprovação da Assembleia.
- II - Apoiar e orientar a estrutura funcional da ANPROTEC no relacionamento com os Associados na execução das atividades a eles dirigidas.
- III - Ouvir dos Associados as suas sugestões, críticas, elogios e comentários sobre a gestão da ANPROTEC e demais temas pertinentes.
- IV - Tratar com rapidez e atenção as reclamações dos Associados, buscando a melhor solução para o assunto e supervisionar a sua execução e comunicação aos Associados.
- V - Orientar e supervisionar os comunicados a serem enviados aos Associados.
- VI - Utilizar as ferramentas disponíveis para orientar as dúvidas e problemas mais frequentes.
- VII - Elaborar um plano de ação anual de contato direto com os Associados.
- VIII - Realizar pesquisas periódicas de satisfação entre os Associados para identificar possíveis melhorias nos serviços prestados pela ANPROTEC.
- IX - Elaborar e executar ações de identificação e captação de novos Associados.
- X - Realizar periodicamente reunião das redes regionais e através das sugestões destas, propor ações para o Diretor Presidente.
- XI - Indicar ao Diretor Presidente os coordenadores de redes a serem designados para participar de conselhos, fóruns e comitês de instituições regionais e estaduais, nas quotas a serem preenchidas pela ANPROTEC.



XII - Outras funções inerentes à sua área específica de atuação ou de natureza diversa, desde que delegadas pela Assembleia Geral.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000110195 em 06/06/2019.

§ 3º - Compete ao Diretor de Relações Internacionais, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto Social e no Regimento interno, o relacionamento com entidades e parceiros institucionais na formulação de políticas de internacionalização da entidade e oportunidades para os Associados, cabendo-lhe:

- I - Planejar, organizar, implementar e avaliar programas, projetos e ações de cooperação internacional nos temas de interesse da Anprotec e seus Associados.
- II - Dirigir as ações de cooperação internacional e de promoção da internacionalização de empresas da ANPROTEC.
- III - Responder pelos contatos e pela execução de eventos, acordos e cooperações internacionais assumidos pela ANPROTEC, bem como pela representação e cooperação com outras instituições congêneres, na forma de delegação específica que lhe será outorgada pelo Diretor Presidente em ato próprio.
- IV - Interagir com as demais Diretorias, Equipe e Associados na condução e execução dos diversos programas internacionais, monitorando o seu desenvolvimento e divulgando os resultados obtidos.
- V - Identificar e captar recursos junto às entidades de fomento nacionais e internacionais para implementação de ações e projetos de promoção da internacionalização e cooperação internacional bi e multilateral.
- VI - Realizar visitas a instituições nacionais e internacionais, com o objetivo de compartilhar experiências e promover parcerias em potencial.
- VII - Manter e ampliar a política de internacionalização da ANPROTEC.
- VIII - Outras funções inerentes à sua área específica de atuação ou de natureza diversa, desde que delegadas pela Assembleia Geral.

§ 4º - Compete ao Diretor de Empresas, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto Social e no Regimento interno, dedicar-se ao atendimento aos empresários das startups graduadas e empresas participantes dos ambientes de inovação, quando estes forem Associados à entidade e que mantenham programas e ou projetos cabendo-lhe:

- I - Atender e estimular que empresas tipo "corporate venture" possam obter apoio da ANPROTEC para a procura e geração de startups.
- II - Estimular consórcios empresariais no desenvolvimento de áreas de inovação.



III - Estimular a participação de profissionais das empresas associadas nos processos de "coaching" das startups.

IV - Aproximar as empresas de capital de risco dos ecossistemas de inovação Associados à ANPROTEC.

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
FICOU arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000110195 em 06/06/2019.

V - Estimular e estabelecer parcerias com clubes e associações empresariais.

VI - Atuar como ligação entre empresas e a rede de Associados ANPROTEC.

VII - Outras funções inerentes à sua área específica de atuação ou de natureza diversa, desde que delegadas pela Assembleia Geral.

§ 5º - Compete ao Diretor Técnico, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto Social e no Regimento Interno, prestar apoio às atividades da equipe técnica na formulação e acompanhamento dos projetos, convênios e cooperações técnicas da entidade, cabendo-lhe:

I - Prospectar, planejar, coordenar e supervisionar a implantação, o desenvolvimento e a avaliação dos projetos e atividades técnicas da ANPROTEC.

II - Identificar e captar recursos junto às entidades parceiras que possam contribuir com a execução das ações e projetos da ANPROTEC.

III - Coordenar a realização de estudos e pesquisas nos temas de interesse da ANPROTEC e seus Associados, inclusive quanto aos impactos gerados pelos ambientes de inovação.

IV - Prospectar novas oportunidades de projetos e ações para a ANPROTEC.

V - Atuar com os demais membros da Diretoria na articulação de oportunidades de entidades parceiras e de competências internas da ANPROTEC.

VI - Outras funções inerentes à sua área específica de atuação ou de natureza diversa, desde que delegadas pela Assembleia Geral.

§ 6º - Compete ao Diretor de Ambientes e Inovação, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto Social e no Regimento interno, articular as políticas e ações para com os líderes temáticos dos mecanismos de geração de empreendimentos (como as incubadoras, aceleradoras e coworking) e ecossistemas de inovação (como os parques tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação), cabendo-lhe:

I - Coordenar as ações dos líderes temáticos que atuarão nos temas específicos, como incubadoras, aceleradoras, coworkings, parques tecnológicos, cidades inteligentes e distritos de inovação, entre outros que venham a surgir ao longo do tempo.

II - Garantir que as normas gerais de funcionamento dos líderes temáticos sejam seguidas, no contexto do Grupo Estendido de Dirigentes, conforme Estatuto e Regimento da Anprotec.

Ficou arquivada cópia microfilmada sob o nº 000110195 em 06/06/2019.

III - Atuar no sentido de estar atento aos novos mecanismos de geração de empreendimentos e ecossistemas de inovação, mantendo o Grupo Estendido de Dirigentes sempre atualizado e alinhado com a evolução dos ambientes de inovação, estimulando novas áreas de interesse para a ANPROTEC e organizando conhecimentos e eventos nos diferentes temas.

IV - Outras funções inerentes à sua área específica de atuação ou de natureza diversa, desde que delegadas pela Assembleia Geral.

**Artigo 36** – A Diretoria poderá constituir terceiros procuradores da ANPROTEC, resguardadas as formalidades previstas neste Estatuto, com poderes específicos e por prazo determinado, podendo ser indeterminado apenas no caso de mandato judicial.

**Artigo 37** – Na hipótese de ficar vago o cargo de qualquer Diretor, compete à Diretoria nomear o novo titular dentre pessoas dos quadros dos Associados da Categoria Titular, para completar o período do mandato vigente, até o limite de duas vacâncias por mandato.

§ 1º - No caso de ocorrerem três vacâncias, num mesmo mandato, será convocada a Assembleia Geral para seu preenchimento.

§ 2º - No caso de vacância dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, num mesmo mandato, será convocada pela Diretoria a Assembleia Geral para eleição dos novos ocupantes desses cargos a fim de completar o mandato vigente.

## CAPÍTULO IX

### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 38** – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) Membros Titulares e 3 (três) Membros Suplentes, eleitos na mesma Assembleia Geral Ordinária que eleger a Diretoria, para um mandato de 2 (dois) anos, a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte à eleição, permitida 1 (uma) recondução, no máximo.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto por Associados Titulares, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, desde que tenham experiência em alguma das seguintes áreas: contábil, fiscal, jurídica ou auditoria financeira.

§ 2º - Os Associados poderão se candidatar, pessoalmente, ou indicar candidato para compor o Conselho Fiscal, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo, e as demais exigências fixadas por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

§ 3º - Caso os Associados não se candidatem, ou não haja número suficiente de candidatos para compor o Conselho Fiscal, a indicação será feita pela Diretoria. Os candidatos indicados pela Diretoria deverão também ser votados e aprovados pela Assembleia Geral, bem como atender aos requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo, e as demais exigências fixadas por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

§ 4º - A eleição se realizará por meio de votação pessoal, cabendo a cada Associado apto um voto. A quantidade de votos definirá, pela classificação numérica alcançada por cada candidato, sendo Conselheiros Titulares os três primeiros colocados e Conselheiros Suplentes os três classificados na sequência.

§ 5º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal membros da Diretoria.

Artigo 39 - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente em sessão ordinária e extraordinariamente, sempre que necessário.

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000110195 em 06/06/2019.

Artigo 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração e outros documentos da ANPROTEC;
- II - Lavrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- III - Apresentar à Assembleia Geral e, quando solicitado, ao Conselho Consultivo, pareceres sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas;
- IV - Apontar as irregularidades verificadas, recomendando medidas saneadoras;
- V - Praticar durante o pedido de liquidação, os atos julgados indispensáveis para o seu termo;
- VI - Requisitar à Diretoria a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
- VII - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores independentes;
- VIII - Exercer outras atividades pertinentes ao exercício regular de suas atribuições.

Artigo 41 - O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito entre seus membros na primeira reunião de cada mandato, ao qual caberá convocar e presidir as reuniões do Conselho.

**Parágrafo único:** A convocação do Conselho Fiscal para o cumprimento das suas atribuições estatutárias caberá ao seu Presidente, que também poderá convocar para atender solicitação específica aprovada em Assembleia Geral, em Conselho Consultivo, ou em Diretoria.

**Artigo 42** – Havendo vacância de cargo no Conselho Fiscal, será indicado pela Assembleia Geral o novo integrante para cumprir o mandato restante.

22 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000110195 em 06/06/2019.

## CAPÍTULO X

### EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Artigo 43** – O exercício social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que as Demonstrações Financeiras anuais da ANPROTEC serão preparadas com obediência às determinações legais pertinentes.

## CAPÍTULO XI

### LIQUIDAÇÃO

**Artigo 44** – Caberá à Assembleia Geral deliberar sobre a dissolução da ANPROTEC, ato em que elegerá o liquidante.

**Artigo 45** – No caso de dissolução da ANPROTEC, seu patrimônio líquido, depois de quitadas todas as dívidas, será transferido para outra instituição de natureza semelhante, na forma em que a Assembleia Geral deliberar.

## CAPÍTULO XII

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 46** – Na elaboração das demonstrações contábeis, deverão ser observados os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

**Artigo 47** – Anualmente será realizada auditoria independente nas contas da ANPROTEC.



1ª. Seção - F.P.  
Fls. 67  
Afr

**Artigo 48** – Os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da ANPROTEC, auferidos mediante o exercício de suas atividades, deverão ser aplicados integralmente na consecução de suas finalidades.

### CAPITULO XIII

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000110195 em 06/06/2019.

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 49** – Os Associados não respondem, pelas obrigações contraídas pela ANPROTEC, nem subsidiariamente.

**Artigo 50** – Os membros da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal não serão remunerados pela ANPROTEC, sendo o exercício dessas funções considerado como prestação de serviços à coletividade, podendo, no entanto, ser ressarcidos de despesas realizadas a serviço da Associação.

**Artigo 51** – Fica mantido o mandato dos atuais integrantes da Diretoria, ainda que eventualmente não atendam a algum dos critérios de representação estabelecidos na nova redação do artigo 14, parágrafo único e § 3º do artigo 30, promovida pela alteração do Estatuto Social no ano 2018.


**Artigo 52** – Fica delegada à Diretoria da ANPROTEC, eleita para o biênio 2018/2019, a incumbência de promover as adaptações ao Regimento Interno, que forem necessárias em decorrência das alterações do Estatuto Social da ANPROTEC, aprovadas pela AGE de 06/12/2018. As adaptações de que trata este artigo serão objeto de elaboração, deliberação e aprovação exclusiva da DIRETORIA, na forma estabelecida no artigo 32 neste Estatuto. Após definidas todas as adaptações, a Diretoria consolidará o Regimento Interno em um único documento e dele dará ciência aos Associados, por meio eletrônico, mediante encaminhamento de e-mail, e divulgação no site da ANPROTEC.

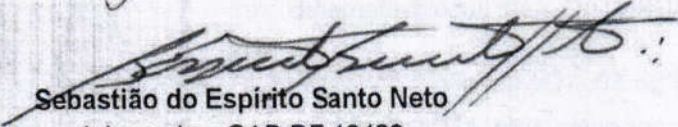
**Parágrafo único.** A versão atualizada do Regimento Interno iniciará sua vigência plena, para todos os efeitos, na data em que ocorrer sua divulgação para os Associados, conforme previsto no *caput*.

**Artigo 53** – Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral.

**Artigo 54** – Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entra em vigor na data da sua inscrição no registro competente.

Brasília (DF), 06 de dezembro de 2018.

  
**José Alberto Sampaio Aranha**  
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária e  
Diretor Presidente da ANPROTEC


  
**Sebastião do Espírito Santo Neto**  
Advogado – OAB DF 10429

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
CRS 504 EL A Loias 07/08 - Asa Sul  
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900  
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº0001101951  
Anotado a margem do registro nº0000013421  
livro e folha 0061-185 em 06/06/2019.  
Selo Digital: TJDFT01902200639878DCU  
Para consultar o selo, acesse  
[www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)



TJDFT2019  
02200639878DCU

  
**José Jorge Quirino de Souza**  
Escrevente Autorizado



# Regimento Interno

## Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores

Versão consolidada, aprovada na reunião de Diretoria realizada em 01/08/2017, que promoveu a adaptação da Seção VI – Do Conselho Fiscal, conforme previsto no art. 52 do Estatuto Social da ANPROTEC.



## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I - NORMATIZAÇÃO INTERNA.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II - DA INSTITUCIONALIDADE.....</b>	<b>4</b>
Seção I - Das suas atividades e natureza jurídica .....	4
Seção II - Da denominação .....	4
Seção III - Da imagem e insígnias .....	5
Seção IV - Da sede .....	5
Seção V - Do Seminário Nacional .....	6
<b>CAPÍTULO III - DA RECEITA E PATRIMÔNIO.....</b>	<b>7</b>
Seção I - Das receitas gerais .....	7
Seção II - Da contribuição dos associados e taxas .....	7
Seção III - Dos bens móveis e imóveis .....	8
Seção IV - Das compras .....	9
Seção V - Da prestação de contas .....	10
Seção VI - Do plano de ação anual e proposta orçamentária.....	11
<b>CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS .....</b>	<b>12</b>
Seção I - Da admissão ao quadro de associados.....	12
Seção II - Do quadro de associados.....	13
Seção III - Dos direitos .....	15
Seção IV - Dos deveres .....	16
Seção V - Das penalidades aos associados.....	16
<b>CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....</b>	<b>18</b>
Seção I - Disposições gerais .....	18
Seção II - Da Assembleia Geral .....	20
Seção III - Do Conselho Consultivo .....	22
Seção IV - Da eleição da Diretoria .....	24
Seção V - Da Diretoria .....	27
Seção VI - Do Conselho Fiscal.....	28
Seção VII - Da estrutura funcional.....	31
<b>CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRAS.....</b>	<b>34</b>



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES PROMOTORAS DE  
EMPREENDIMENTOS INOVADORES – ANPROTEC**

**REGIMENTO INTERNO GERAL**

**CAPÍTULO I  
NORMATIZAÇÃO INTERNA**

**Art. 1º.** A normatização interna, regida pelo Estatuto Social da **ANPROTEC**, é formada por:

- I – Regimento Interno Geral;
- II – Regimento Interno Específico;
- III – Resolução;

**Art. 2º.** O **Regimento Interno Geral** é a norma interna da **ANPROTEC**, aprovada pela Assembleia Geral dos Associados, nos termos do Art. 20, § 2º, do Estatuto Social, destinada a regulamentá-lo, estabelecendo as relações internas no seu compute geral.

**Art. 3º.** O **Regimento Interno Específico** é a norma originada em disposição do Regimento Interno Geral, de competência da Diretoria, que regulará órgãos, setores ou atividades da **ANPROTEC**, neste instrumento não normatizadas.

**Art. 4º.** A **Resolução** é a norma exarada pelos Órgãos Sociais da **ANPROTEC**, dentro das suas respectivas competências, que regulará situações temporárias ou não previstas em outro dispositivo normativo superior, podendo também, naquilo que lhe couber, delegar atribuições, ou nomear pessoas em caráter definitivo ou temporário, em cargos, funções, ou de representação da **ANPROTEC**.

**Art. 5º.** As comissões criadas para coordenar processos de eleição ou seleção internos da **ANPROTEC** poderão expedir Resoluções de caráter especial, limitadas na natureza e no tempo ao processo o qual estejam gerindo.

**Art. 6º.** A **ANPROTEC** pode criar órgãos, setores, grupos de trabalho com atividades específicas ou temáticas, permanentes ou provisórios, de apoio à gestão, descentralização e persecução das suas finalidades sociais, por meio de Resolução e reguladas em Regimento Interno Específico.

## **CAPÍTULO II DA INSTITUCIONALIDADE**

### **SEÇÃO I DAS SUAS ATIVIDADES E NATUREZA JURÍDICA**

**Art. 7º.** A **ANPROTEC** buscará atingir os seus objetivos sociais, art. 4º do Estatuto Social, por meio do exercício das atividades previstas no seu art. 5º, prezando pela legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência, não cometendo qualquer ato de discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo único:** Na consecução dos seus objetivos, a **ANPROTEC** praticará todos os atos jurídicos previstos ou não contrários às previsões legais, sem limitação de caráter formal ou procedimental, salvo as reguladas em lei e nas suas normativas, ou se obrigada por força de contratual regular e voluntariamente assumida.

**Art. 8º.** A **ANPROTEC** tem natureza jurídica eminentemente privada, sem finalidade lucrativa, é apartidária, laica, não vinculada a qualquer identificação racial, de cor ou de gênero, e ausente de dependência econômico-hierárquica de qualquer instituição de caráter público privado, com ou sem fins lucrativos.

**Art. 9º.** A **ANPROTEC** não contratará, celebrará convênio, instrumentos de parceria e não apoiará projetos, empresas ou entidades, nacionais ou internacionais, comprovadamente envolvidas com mão-de-obra escrava, infantil, ou de degradação humana, relacionadas com processos de corrupção ou que por força das suas atividades firmam normas de proteção ambiental, nacionais ou internacionais.

### **SEÇÃO II DA DENOMINAÇÃO**

**Art. 10.** A **ANPROTEC** empregará em todos os atos jurídicos a denominação **Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores**, acrescentando ou não a sigla "**ANPROTEC**".



**Art. 11.** Poderá a **ANPROTEC**, em situações sem repercussão jurídica, identificar-se apenas com o emprego da sigla “**ANPROTEC**”, aliada ou não a outra expressão, sigla ou figura, desde que respeitadas as disposições atinentes à sua política de preservação de imagem e marca.

### SEÇÃO III DA IMAGEM E INSÍGNIAS

**Art. 12.** Deve ser preservada pelos representantes legais da **ANPROTEC**, membros dos seus órgãos sociais e funcionários, a sua imagem, tradição e conceito perante a sociedade, evitando expô-la a debates estranhos à sua finalidade social ou fora do interesse dos seus associados.

**Art. 13.** A identidade visual da **ANPROTEC** é fixada pela marca mista registrada sob nº 823960803, junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

**Parágrafo único:** Caberá à Diretoria manter a proteção intelectual da marca e demais insígnias de identidade da **ANPROTEC**, fiscalizando eventuais tentativas de apropriação e uso desautorizado, tomando as medidas legais cabíveis e impedindo o uso inadequado, mesmo que autorizado, estranhos aos fins sociais ou que infrinjam as diretrizes de preservação da sua imagem.

### SEÇÃO IV DA SEDE

**Art. 14.** A **ANPROTEC** está sediada em Brasília, DF, na sala 209, Edifício Brasília Trade Center, Bloco C, SCN, Quadra 1, onde exercerá as suas atividades, podendo abrir filiais, sucursais e representações em outras unidades do País, atendidas as exigências do Estatuto Social.

**Parágrafo único:** A **ANPROTEC** deve, preferencialmente, instituir nos instrumentos jurídicos celebrados o foro de Brasília para submissão de quaisquer discussões a eles relativas.